



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

**LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR) – 01/2023**

Boa Vista do Ingra/RS, pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 através do setor de Meio Ambiente, expede a presente Licença Operação de Regularização nas condições e restrições abaixo especificadas:

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

**PROTOCOLO GERAL Nº 918/2023**

**EMPREENDEDOR:** Wilian Souza da Silva

**CPF:** 038.873.930-40

**NOME FANTASIA:** lavagem Chocomilo

**CNPJ:** 50.617.850/0001-01

**ENDEREÇO:** Avenida Heraclides de Lima Gomes, s nº, Boa Vista do Ingra/RS

**DOCUMENTO:** Licença Operação de Regularização

**MODALIDADE:** Lavagem comercial de veículos – CODRAM: 3430,10

**ÁREA UTILIZADA PARA ATIVIDADE:** 216,00 m<sup>2</sup>

**PORTE:** Mínimo.

**POTENCIAL POLUIDOR:** Baixo.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:** latitude 28°49'12.72"S, longitude 53°23'28.54"O

**RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO:** Caroline Rafaela Weber dos Santos Engenheira Ambiental CREA/RS - 246.397 ART. 12570931

**I- PARECER CONCLUSIVO:**

Considerando, a atividade é exclusiva para a lavagem de veículos e máquinas;

Considerando, o regime de funcionamento do empreendimento se dá de 8 (Oito) horas/dias por 22 (Vinte e dois) dias/mês;



Considerando, os produtos de limpeza utilizado na lavagem de veículos são desengraxante e desengordurante;

Considerando, que o local apresenta piso impermeável na área de lavagem;

Considerando, a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Após análise e parecer técnico nº 15 favorável, este setor emite uma Licença Operação de Regularização (LOR) para a atividade de lavagem comercial de veículos – CODRAM: 3430,10, contendo as seguintes condições e restrições:

## **II- CONDICÕES E RESTRICÕES:**

1- Está Licença de regularização é exclusivamente para atividade de regularização de um posto de lavagem de veículos e máquinas (excetuando se equipamentos usados na aplicação de defensivos agrícolas), com área utilizada para a atividade de 216 m<sup>2</sup>.

2- É vedada a operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sendo que, a mesma dependerá de prévio Licenciamento do Órgão Ambiental Competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

3- Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

4- Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais, nas faixas marginais de qualquer curso d'água, relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

5- Fica proibida a lavagem de equipamentos e/ou maquinários contendo agrotóxicos;

6- Deverá ser seguido o plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado junto ao departamento de meio ambiente com a finalidade de obter esta licença ambiental, assim como devem ser apresentadas as planilhas desse plano;

7- Está licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais aos órgãos federais, estaduais e municipais;

8- SMMA reserva-se o direito a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;

9- Qualquer alteração na titularidade e/ou razão social deverá ser comunicada imediatamente ao SMMA;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*

- 10- Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pelo SMMA;
- 11- Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
- 12- Mediante decisão motivada esta licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes acima descritas ou normas legais;
- 13- Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 14- O empreendedor deverá preencher a "Planilha de Resíduos Sólidos Gerados" e apresentar as notas/MTR para os Resíduos com a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas disponível em <https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/pagina/view/13/licenciamento-ambiental>) e encaminhá-la à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de Fevereiro dos anos seguintes;
- 15- Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.
- 16- O Empreendedor deverá apresentar laudo de inspeção e manutenção das caixas separadoras água/óleo/lama acompanhada da devida ART profissional para comprovar o tratamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade a cada período de 12 meses a partir da expedição desta licença juntamente com a apresentação de da "Planilha de Resíduos Sólidos Gerados" e apresentar as notas/MTR para os Resíduos com a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas disponível em <https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/pagina/view/13/licenciamento-ambiental>) e encaminhá-la à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de Fevereiro dos anos seguintes, devendo manter notas e demais comprovantes da destinação final dos resíduos para fins de fiscalização;
- 17- Deverá disponibilizar os coletores de resíduos devidamente identificados e em local protegido.

**III- QUANTO SOLICITAÇÃO PARA A OBTENÇÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOR) - REGULARIZAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR:**

- a) Requerimento assinado solicitando a Renovação da Licença de Operação - Regularização (LOR);
- b) Comprovante de pagamento das custas do Processo Administrativo Ambiental ficam reduzidos a 0 (zero) conforme redação do art. 14 da Lei Municipal nº 1532/2023.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*

- c) Cópia da Licença de Operação - Regularização
- d) Formulário de licenciamento devidamente preenchido e atualizado;
- e) Relatório técnico que o empreendedor cumpriu com as condições e restrições da LOR;
- f) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações de Licenciamento Ambiental;
- g) Cumprimento da obrigação impostas (apresentação do laudo de inspeção e manutenção das caixas separadoras).
- h) Quanto a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal N° 140/2011.

**Esta licença é válida para as condições contidas acima pelo período de 4 (quatro) anos após sua data de emissão.**

Boa Vista do Incra/RS, 20 de Junho de 2023.

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal